

LEI Nº 3.176/2020

EMENTA: Institui o Programa Visita Virtual aos pacientes internados em decorrência da COVID-19 em Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 040/2020 por meio do Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Programa Visita Virtual será implantado pela Prefeitura do Município de Santa Cruz do Capibaribe com objetivo de viabilizar o contato entre pacientes internados diagnosticados ou suspeitos da COVID-19 e seus familiares.

Art. 2º- São objetivos do Programa Visita Virtual:

- I - garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares de forma regular e contínua;
- II - atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados que em face da pandemia estão impedidos de realizar as visitas hospitalares;
- III - estimular o paciente, através do contato virtual com seus entes queridos, no seu processo de cura.

Art. 3º- Para a implementação do Programa Visita Virtual, a Administração Pública Municipal fica autorizada, caso necessário:

- I - firmar convênios ou parcerias para aquisição de celulares e tablets para operacionalização do seu apoio logístico;
- II - realizar campanhas publicitárias para doação de celulares e tablets aos estabelecimentos e serviços que integram a Rede Municipal de Saúde.

Art. 4º- As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 24 de agosto 2020.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe